



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CAMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às 08:31 horas	Data 23/ 04/ 2024
N 961	2024
Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal: ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO



MONTANHA

PREFEITURA

Montanha/ES, 19 de abril de 2024

AO ILMO.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTANHA

SRº CLÉBIO MACIEL RAULINO

Assunto: Apresentamos o Projeto de Lei nº 08/2024 para a alteração do art. 4º da Lei nº 962, de 05 de dezembro de 2017 que trata da composição do Conselho Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no município tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera do sistema municipal de ensino de Montanha.

O Conselho Municipal de Educação atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no inciso VII, do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que aponta no sentido de ampla participação da comunidade escolar na elaboração das políticas educacionais no âmbito municipal.

Entretanto, conforme o definido no art. 48, § 2º *"Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34"*, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o art. 4º da lei nº 962, de 05 de dezembro de 2017 necessita de atualização. Nosso intuito é, por meio da presente proposição, adequar a legislação municipal de acordo com o definido na Legislação Federal.

Esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Montanha/ES - Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Centro - CEP 29.890-000 – Montanha/ES Telefone: (27) 3754 2260



MONTANHA

PREFEITURA

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



MONTANHA

PREFEITURA

Projeto de Lei nº 08/2024.

Dispõe sobre a Organização, a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições previstas na lei nº 905/2015, de 22 de junho de 2015, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei que altera a composição do Conselho Municipal de Educação, do município de Montanha.

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Montanha/ES, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e art. II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9.394/96:

- I - estabelecer diretrizes para o processo de autorização aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- II - estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;
- III - identificar e propor forma de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando o melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;



MONTANHA

PREFEITURA

IV - avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino face às diretrizes e metas estabelecidas verificando os resultados alcançados;

V - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

VI - participar do planejamento, acompanhamento e avaliações de campanhas contra a evasão e repetência escolar e outras que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

VII - participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito municipal;

VIII - elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;

IX - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

X - acompanhar a execução da LDO e do Orçamento;

XI - participar da elaboração da LDO e do Orçamento anual da Educação;

XII - programar permanentemente ações com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em conjunto com a Superintendência Regional de Educação.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Montanha/ES - Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Centro - CEP 29.890-000 - Montanha/ES Telefone: (27) 3754 2260



MONTANHA PREFEITURA

Art. 3º - Competem ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas na Lei Nº 9394/96 e as abaixo especificadas:

I - formular em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, no Município;

II - aprovar o Plano Municipal de educação, bem com outros elementos de planejamento educacional, na esfera Municipal;

III - assistir e orientar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à educação;

IV - apreciar e aprovar sobre os projetos educacionais a serem implementadas no Município, mesmo que estes estejam fora da sua competência específica as que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;

V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas,

VI - apreciar e aprovar sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar, na área da Educação, inclusive reformas e construções;

VII - apreciar relatórios anuais do órgão Municipal de Educação.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 13 (treze) membros titulares e iguais números suplentes, nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional, representativas das diversas etapas e modalidades de ensino oferecido pelo Sistema Municipal de Ensino observada a seguinte composição:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;



MONTANHA **PREFEITURA**

II-1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

III-1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

IV-1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V- 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

VIII- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX -1 (um) representante das escolas do campo.

§1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º-A Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

Prefeitura Municipal de Montanha/ES - Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Centro - CEP 29.890-000 - Montanha/ES Telefone: (27) 3754 2260



MONTANHA PREFEITURA

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º-B Os membros do Conselho Municipal de Educação, observados os impedimentos previstos no artigo 4º-A desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de estudantes e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão presididas pelo Presidente do referido Conselho.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos em votação de seus pares.



MONTANHA

PREFEITURA

CAPITULO V

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por mais uma vez consecutiva.

§ 1º - Caso o Conselheiro após o segundo mandato, queira permanecer no conselho, poderá voltar com outra representatividade.

§ 2º - Os Conselheiros, previstos nos incisos II, III, IV, V do art. 4º, que exercem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 4º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, os indicados pelo prefeito, quando se tratar da representação prevista no art. 4º, inciso VI.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncias ;

III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 03 (três) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.



MONTANHA

PREFEITURA

Art. 9º - O mandato do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 03 (três) anos podendo o mesmo ocorrer a um novo período de mandato consecutivo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será renovado anualmente e, 1/3 (um terço) de seus membros, visando à conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato da criação das mesmas.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalhos, indicando as respectivas tarefas.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais um conselheiro.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com o direito a voto de desempate.

Art. 13 - As ações normativas do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de pareceres, resoluções e indicações.

Parágrafo único - Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgão do Sistema Municipal de Ensino, bem como todas as



MONTANHA

PREFEITURA

resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 14 - Fica criado na estrutura de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o cargo não remunerado de Secretário Executivo, subordinado à Presidência do Colegiado.

Parágrafo único - O Secretário Executivo deverá ser indicado pelo Secretario Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As categorias previstas no art. 4º, incisos II, III, IV e VI terão prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data da posse, para indicação do (a) Prefeito (a) Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado se dará, após publicação da presente Lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação deverá ler o Seu regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo único - O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 18 - As funções do Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica subordinada à Presidência e contará com o corpo de funcionários de apoio administrativo.

Prefeitura Municipal de Montanha/ES - Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Centro - CEP 29.890-000 - Montanha/ES Telefone: (27) 3754 2260



MONTANHA

PREFEITURA

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica e os profissionais de apoio administrativo serão solicitadas ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 20 - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Executiva, bem como à Assessoria Técnica e Serviços de Apoio administrativo serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 22 - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 23 - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 962, de 05 de dezembro de 2017.

Montanha, 19 de abril de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Nome do arquivo: PL 08 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCA????O(assinado).pdf

Hash: ef58532ef2f6cb2aeb684c9b1b0012f44459661003dae028be1afde3203ed519

Data da validação: 30/04/2024 08:31:16 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO

CPF: ***.874.567-**

Nº de série de certificado emitente:

172478399892108841721946701404038800915724726200

Data da assinatura: 22/04/2024 13:54:46 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para que possamos melhorar nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 30/04/2024 08:28:58 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PL 08 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCA????O(assinado).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ef58532ef2f6cb2aeb684c9b1b0012f44459661003dae028be1afde3203ed519

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO:***874567**,
OU=videoconferencia, OU=33795560000139, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO:***874567**,
OU=videoconferencia, OU=33795560000139, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.874.567-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 22/04/2024 13:54:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO:***874567**,
OU=videoconferencia, OU=33795560000139, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 15/01/2024 09:30:37 BRT

Aprovado até: 15/01/2027 09:30:37 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/07/2019 11:02:58 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 11:02:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid